

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001</a> , que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º São excluídas da transferência de que trata esta Lei:	"Art. 2º .....
VI – as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.	VI - as áreas objeto de títulos <b>originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.</b>
	<b>Parágrafo único.</b> Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União, não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas." (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.